CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136 A, Bairro Centro, Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61, representada neste ato pelo Presidente **Sr. JULIO CESAR ANSELMO REZENDE**.

CONTRATADA: D.E.F CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ 12.162.940/0001-66, com sede na Avenida Verde, 80, Segundo Andar, Bairro Centro, na cidade de Córrego Fundo, CEP 35.568-000, neste ato representada pelo seu sócio **Sr. ENDEL FLAVIO JOSE DA SILVA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

I. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Dispensa de licitação e da proposta de preços apresentada pela empresa.**

IV.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

II. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atender a demanda da Câmara Municipal MG nos termos da **Dispensa de licitação e da proposta de preços apresentada pela empresa.**

III. Da Especificação detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	PERIODICIEDADE	QUANT / UNID	V. UNIT	V.TOTAL
1	1. Elaboração do PGR/GRO (PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) nos termos da NR-09 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos) e nos termos da NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais); 2. Elaboração de estudo ergonómico em todas as funções e de acordo com o local de trabalho, com apresentação de relatório circunstanciado, atendendo a NR-17 na sua integralidade. Elaborado por um fisioterapeuta e assinado pelo mesmo.	Bienal	01 Serv.	R$ 1200,00	R$ 1200,00
2	Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - a ser renovado a cada 12 meses, englobando todas as funções passíveis de apresentação de riscos conforme rege a legislação previdenciária.	Anual	02 Serv.	R$ 500,00	R$ 1000,00
3	Treinamentos específicos de Segurança do Trabalho, incluindo: 1. Primeiros Socorros; 2. Uso de EPIs; 3. Combate a Incêndio; 4. Ergonomia; e 5. Segurança no Trabalho.	Anual	02 Serv	R$ 200,00	R$ 400,00
4	Serviços Técnicos especializados em Técnico Segurança do Trabalho. Para a execução destes serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais técnicos habilitados. Os serviços serão realizados mediante uma visita Trimestral presencial e atendimentos remotos por todos os meios disponíveis em horário comercial, em dias uteis. Acompanhamento do envio e gestão dos eventos S-2210 e S-2220 ao e-Social.	Trimestral	08 Serv	R$ 150,00	R$ 1200,00
5	Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), nos termos da NR-07, por médico habilitado de acordo com a legislação em vigor.	Anual	02 Serv	R$ 350,00	R$ 700,00
6	Serviços médicos especializados para: 1. Atestados de saúde ocupacional – ASO (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho).	Unid	25 Serv	R$ 50,00	R$ 1250,00
7	Serviços médicos especializados para: 1. Homologação de atestados (Deverão ser homologados no prazo de 5 dias uteis).	Unid	10 Serv	R$ 50,00	R$ 500,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					**R$ 6250,00**

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de **24 (vinte e quatro)** meses, com termo inicial a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos da **Dispensa de Licitação e proposta de preços, como se neste estivessem transcritos.**

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O valor global será de R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais) e o pagamento será realizado, parceladamente de acordo com a periodicidade da execução e de acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração do legislativo municipal.

II - O pagamento será efetuado após a execução e aceitação definitiva do objeto a Câmara Municipal efetuará o pagamento correspondente no prazo máximo de até **10 (dez) dias do mês subsequente**, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal;

III- O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

IV - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irreajustável pelo período de doze meses e será reajustado pela aplicação no INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substitui-lo.

II. O objeto do contrato tem características de serviços contínuos e senso assim, passível de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e será corrigido anualmente pela aplicação do INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substitui-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta na seguinte rubrica orçamentária:

Ficha 19: 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.500.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/2021;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
f) A empresa deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço e obedecer a periodicidade indicada para cada item do objeto.
g) No que se refere aos serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho, a contratada deverá encaminhar ao setor responsável o plano de trabalho para desenvolvimento do objeto, para análise e aprovação ou reprovação, dentro de 02 (dois) dias úteis a partir da emissão de ordem de serviço.
h) O plano de trabalho deve ser elaborado considerando a periodicidade pertinente a cada item do objeto.

i) O plano de trabalho deverá indicar também os profissionais habilitados para a execução do objeto de acordo com a especialidade de cada item.

CLÁSULA NONA

DA EXTINÇÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.1333/21.

II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS GARANTIAS

I. A Câmara Municipal, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) parceladamente de acordo com a periodicidade da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Dispensa de Licitação nº 004/2022,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/21.

III. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, dispensando-se as testemunhas[1].

Pimenta/MG, 23 de Julho de 2025

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Dados: 2025.07.23 14:23:39 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JULIO CESAR ANSELMO REZENDE - PRESIDENTE
CONTRATANTE

ENDEL FLAVIO JOSE DA SILVA:09218672630
Assinado digitalmente por ENDEL FLAVIO JOSE DA SILVA:09218672630
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=47700733000100, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ENDEL FLAVIO JOSE DA SILVA:09218672630
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.07.23 13:51:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

D.E.F CONSULTORIA LTDA
CNPJ 12.162.940/0001-66
ENDEL FLAVIO JOSE DA SILVA.
CONTRATADA

[1] **Nota Explicativa:** dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.